



## **PARECER 054/2022**

Parecer ao Projeto de Lei nº 026, de 18 de fevereiro de 2022, de iniciativa do Poder Executivo, que *Dá nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021.*

Por meio do aludido Projeto de Lei nº 026/2022, pretende o Poder Executivo dar nova redação à Lei Municipal nº 5.209, de 9 de março de 2021, a qual dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e dá outras providências. Este Projeto visa promover ajustes na composição do Conselho, a fim de garantir paridade e representatividade às mulheres.

Conforme Mensagem nº 26/2022 anexa a propositura, essa medida altera o art. 5º da referida lei, instituindo tanto paridade entre sociedade civil e órgãos governamentais, uma vez que caberá a ambos indicarem oito representantes, quanto representatividade, visto que diferentes setores e segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil poderão indicar suas representantes. Ademais, o Projeto prevê que cada titular terá uma suplente, garantindo, assim, continuidade dos trabalhos na promoção e na garantia dos direitos da mulher.

É o Relatório.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A finalidade dos Conselhos Municipais é auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência, conforme artigo 127 da Lei Orgânica do Município.

*Art. 127. Os Conselhos municipais terão por finalidade auxiliar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matéria de sua competência.*

Os Conselhos Municipais permitem uma participação popular na gestão e administração das políticas públicas, como órgãos de assessoramento, consultivo e até mesmo deliberativo.

Quanto à iniciativa ela é exclusiva do Prefeito Municipal, pois trata de lei que criou órgão de cooperação governamental, matéria esta referente a Administração Municipal.

Não há no Projeto de Lei qualquer das hipóteses previstas no artigo 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal que impeçam o seu recebimento.

Pelo exposto, o mesmo está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer e Turismo”, e pelo Plenário, quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer s.m.j

São Roque, 23 de fevereiro de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**